



SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
Avenida Salgado Filho, s/n, Centro Administrativo do Estado - Bairro Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59064-901
Telefone: (84) 3232-2128 e Fax: @fax_unidade@ - <http://www.searh.gov.br>

CONTRATO Nº 34/2020

Processo nº 00110011.002626/2020-81

Unidade Gestora: EG

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 34/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO (SEAD), E A EMPRESA WJ SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA

CONTRATANTE: O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO-SEAD**, Órgão da Administração Direta, com sede no Centro Administrativo-BR 101, Bloco 08, Lagoa Nova - Natal/Rio Grande do Norte, CEP: 59.064-901, inscrita no CNPJ nº 08.241.788/0001-30, neste ato sendo representado pela Exma. **Sra. MARIA VIRGÍNIA FERREIRA LOPES**, nomeada por Ato da Governadora, publicado no DOE de 1º. de janeiro de 2019, 14.323, brasileira, inscrita no RG nº 291.768 SSP/RN e inscrita no CPF/MF sob o nº 146.284.904-06, e a empresa **WJ SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA** inscrita no CNPJ N.º 05.116.014/0001-99, estabelecida na Rua Baía das Canarias, 2301 – Ponta Negra– Natal/Rn – CEP: 59094-410, neste ato representada legalmente, pela Sra. **JANEIDE DE MEDEIROS DANTAS SILVA**, portadora da Cédula de Identidade nº 1.146.199 órgão Emissor ITEP/RN, e inscrita no CPF/MF sob o n 657.385.354-72, de acordo com a representação legal outorgada por contrato social, conforme atestam os documentos de Habilitação Jurídica, os quais constam no Processo-SEI n.º **00110011.002626/2020-81**, e, em observância às disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Federal n.º 8.078, de 1990, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Termo de Inexigibilidade de Licitação n.º 7/2020, **com fundamento no art. 25, inciso I, da Lei Federal n.º 8.666/93**, mediante as cláusulas e condições a seguir.

I CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada para a execução do SERVIÇO DE SUPORTE TÉCNICO ao SIABI – Sistema de Automação de Bibliotecas, utilizado na REDEBIB-RN ligadas ao Governo do Rio Grande do Norte nas seguintes instituições:

- Escola de Governo Cardeal Dom Eugênio de Araújo Sales- EGRN;
- Academia de Polícia Militar Cel Milton Freire de Andrade;
- Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer;
- CEFOPE – Centro de Formação de Pessoal para os serviços da Saúde;

- Instituto de Educação Superior Presidente Kennedy;
- EMATER - Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do RN; e,
- Universidade do Estado do Rio Grande do Norte

II. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

2.1 Conforme o artigo 55, inciso XI, da Lei Federal n.º 8.666/1993, a contratação objeto deste documento obrigacional teve origem de acordo com o Termo de Inexigibilidade de Licitação n.º 7/2020.

2.2 Conforme artigo 55, inciso XII, da Lei Federal n.º 8.666/1993, o presente contrato fundamenta-se nas legislações descritas no preâmbulo deste instrumento, em especial ao artigo 25, inciso I, bem como à proposta da contratada. Nos casos omissos, serão esses resolvidos pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, tudo de conformidade com as normas jurídicas e administrativas aplicáveis e com os princípios gerais do direito.

III. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA:

3.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte, na estrita observância ao art. 55, Inc. IV, da Lei de Regência das Contratações Públicas.

Parágrafo único. O presente contrato poderá ter sua vigência prorrogada, de acordo como interesse das partes, nos moldes do art. 57, Inc. II, da Lei n.º. 8.666/93 e alterações posteriores.

IV. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR:

4.1. Com esteio no art. 55, Inc. III, da Lei n.º. 8.666/93, o valor do presente contrato compreende àquele apresentado na proposta que instrui o processo em referência, cuja importância é no montante de R\$ **41.100,00 (quarenta e um mil, e cem reais).**

V. CLÁUSULA QUINTA - DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:

5.1. Os serviços de que trata o presente instrumento ocorrerá por conta dos recursos orçamentários, cujas Classificações Institucionais Funcionais Programáticas são as seguintes:

Projeto Atividade: 16131.04.128.0100.2830.283001

Descrição: Manutenção da Escola de Governo

Elemento de Despesa: 33.90.39.08

Fonte de Recurso:150

Valor: R\$ **41.100,00 (quarenta e um mil, e cem reais)**

VI. CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

6.1. O pagamento será efetuado mensalmente, mediante fatura que deverá ser apresentada até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da execução dos serviços, após as faturas serem aceitas e atestadas pelo servidor competente designado pela Secretaria de Estado da Administração e dos Recursos Humanos;

6.2. O pagamento será creditado em conta corrente da CONTRATADA, através de ordem bancária, indicada na proposta, devendo, para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

6.3. Por ocasião da apresentação da nota fiscal/fatura, a CONTRATADA deverá fazer prova de recolhimento mensal dos encargos sociais e previdenciários, quais sejam, INSS, FGTS, Certidões Negativas da Fazenda e da Dívida Ativa Estadual, nos termos do art. 31, da Lei n.º 8.212, alterada pela Lei n.º 9.711, de 20.11.98 e do FGTS e do Decreto Estadual n.º 17.518, de 21.05.2004;

VII. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS:

7.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º. 8.666/93 e demais normas federais e Estaduais de Licitações e Contratos Administrativos, e,

subsidiariamente, as disposições contidas no Código Civil (Lei nº.10.406, de 10 de janeiro de 2002, e o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990).

VIII. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

8.1. À Contratante compete:

8.2. Efetuar o pagamento com recursos do FUNDESPE à CONTRATADA de acordo com o prazo e as condições estabelecidas neste contrato, depois de cumprida todas as formalidades legais;

8.3. Promover o acompanhamento e a fiscalização do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas daquela, através de gestor/ fiscal do contrato, designado neste instrumento.

8.4. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com o Contrato e a proposta;

8.5. Expedir a ordem de serviço/autorização/solicitação para iniciar a execução;

8.6. Proporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente o serviço contratado, inclusive prestando todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados para fiel execução do contrato;

8.7. Receber o serviço executado no período previamente agendado, no horário de funcionamento da unidade responsável pelo recebimento;

8.8. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do CONTRATO, em especial, aplicação de sanções, alterações e reajustes do mesmo;

8.9. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;

8.10. Promover a inscrição na Dívida Ativa da União das dívidas contraídas pela CONTRATADA, decorrentes da inexecução total ou parcial deste Termo de Contrato, que não forem salgadas nos prazos legais, na forma da Lei nº 8.666/93;

8.11. À Contratada compete:

8.12. Executar o objeto deste contrato, dentro das descrições, do prazo e demais condições nele estabelecidas;

8.13. A CONTRATADA é responsável, direta pela execução do objeto deste contrato e, consequentemente responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele venha direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros;

8.14. Responsabilizar-se integralmente pelo serviço contratado, nos termos da legislação vigente, e garantir o cumprimento das atividades relativas a prestação de serviço de suporte técnico ao SIABI de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização.

8.15. Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste CONTRATO, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa;

8.16. Manter durante toda a execução do contrato todas as condições exigidas para sua habilitação e qualificação exigidas na formalização do contrato, conforme prevê o inciso XIII, do artigo 55, do Regimento Licitatório, estando a empresa em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas;

8.17. Manter, na cidade de Natal/RN, um preposto com poderes de decisão para representar a empresa, principalmente no tocante à eficiência e agilidade na execução do serviço objeto da contratação, conforme artigo 68 da Lei nº 8.666/93, fornecendo números telefônicos e outros meios para contato, devendo tal preposto ser apresentado física e formalmente através de declaração da CONTRATADA desde o primeiro dia de vigência do contrato;

8.18. Reportar-se ao Gestor/Fiscal do Contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas;

8.18. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o CONTRATO, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

8.20. É responsabilidade da CONTRATADA todo o serviço prestado, incluindo o nível de qualidade, mesmo que haja a necessidade ou conveniência, por parte da mesma, de subcontratar atividades, que só podem ser efetivadas desde que não passem a existir prejuízos à entrega e prestação de serviços.

IX. CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações estabelecidas sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93;

9.2. A CONTRATADA será punida com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e ser descredenciado no SICAF e no cadastro de fornecedores da CONTRATANTE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a) Apresentação de documentação falsa;
- b) Retardamento da execução do objeto;
- c) Falhar na execução do contrato;
- d) Fraudar na execução do contrato;
- e) Comportamento inidôneo;
- f) Declaração falsa;
- g) Fraude fiscal.

9.3. Para condutas descritas nos itens a, d, e, f e g serão aplicadas multa de no máximo 10% (dez por cento) do valor do objeto contratado;

9.4. Outras multas previstas:

- a) Até o máximo de 5% (cinco por cento) do valor do objeto contratado no caso de inexecução parcial do objeto contratado ou de descumprimento de obrigação contratual;
- b) De 10% (dez por cento) do valor do objeto contratado no caso de inexecução total do objeto contratado.
- c) A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo órgão.
- d) O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado a CONTRATADA, tanto da Nota Fiscal/ Fatura como crédito existente em favor da Contratada.
- e) Se o valor a ser pago a CONTRATADA ou o valor do crédito não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual (quando houver).
- f) Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.
- g) Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

9.5. Pela inexecução total ou parcial do objeto contratado a Administração, além das multas previamente descritas poderá aplicar as seguintes sanções, cumulativamente ou não:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por período não superior a até cinco (5) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

9.6. As penalidades serão registradas no Cadastro da SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, e no caso de suspensão do direito de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Termo de Referência e das demais cominações legais.

9.7. A aplicação das sanções previstas no Termo de Referência não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei Federal n.º 8.666/1993 inclusive responsabilização da contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

9.8. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado a CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 10 (dez) dias.

9.9. A aplicação das penalidades previstas nesse item é de competência exclusiva da Titular da Pasta.

X. CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO:

10.1. A fiscalização da execução do objeto contratual, compreendendo o acompanhamento da constância da plataforma e a disponibilização dos acessos, será realizada por fiscais, cuja designação será formalizada por Ato Administração posterior à celebração do presente Instrumento Contratual.

XI. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1. Na hipótese de atraso na entrega dos equipamentos, fica estabelecida multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor dos equipamentos em atraso, por dia de atraso, até o limite de 8% (oito por cento) do valor da contratação.

11.2. Na hipótese de atraso no atendimento aos chamados da garantia, ou seja, recolhimento do equipamento, para cada ocorrência, fica estabelecida a multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do equipamento, por dia de atraso limitados ao valor do respectivo equipamento.

11.3. Na hipótese de atraso na conclusão dos chamados da garantia, para cada ocorrência, fica estabelecida a multa de 3% (três por cento) sobre o valor do equipamento, por dia de atraso limitados ao valor do respectivo equipamento.

11.4. As demais sanções administrativas não especificadas neste CONTRATO serão aplicadas de acordo as penalidades e sanções previstas nos artigos 86 a 88, da Lei nº 8.666/93.

11.5. Resta afastada a aplicação de qualquer sanção administrativa em caso de eventual atraso, bem como inexecução parcial ou total decorrentes das situações originadas de caso fortuito, força maior, fato ou ato de terceiro, devido à imprevisibilidade e inevitabilidade que as revestem, impossibilitando a regular execução do objeto.

XII. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO OBJETO CONTRATUAL:

12.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, o acréscimo ou supressão que se fizer no objeto deste contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, conforme permissivo legal do artigo 65, parágrafo 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

XIII. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO:

13.1 É responsabilidade da CONTRATADA todo o serviço prestado, incluindo o nível de qualidade, mesmo que haja a necessidade ou conveniência, por sua parte, de subcontratar atividades que só podem ser efetivadas desde que não passem a existir prejuízos à entrega e prestação de serviços.

XIV. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO:

14.1. Conforme parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal n.º 8.666/1993, a publicação do extrato deste contrato, no Diário Oficial do Estado, será providenciada pela SEAD, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte dias) daquela data.

XV CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Natal, capital do Estado do Rio Grande do Norte, para nele dirimirem-se eventuais dúvidas e solucionarem-se questões que não encontrem forma de resolução por acordo entre as partes, sendo esse foro irrenunciável pela CONTRATANTE.

15.2. E por estarem assim contratados, firmam as partes o presente instrumento de Contrato, o qual é lavrado, assinado e ratificado pelas testemunhas que se leem abaixo.

Natal-RN, 13 de novembro de 2020.

MARIA VIRGÍNIA FERREIRA LOPES
Secretária da Secretaria de Estado da Administração

JANEIDE DE MEDEIROS DANTAS SILVA
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____



Documento assinado eletronicamente por **Janeide de Medeiros Dantas Silva, Usuário Externo**, em 13/11/2020, às 15:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARIA VIRGINIA FERREIRA LOPES, Secretária de Estado da Administração**, em 13/11/2020, às 15:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7484453** e o código CRC **9044994B**.